



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,



INDICAÇÃO N°

2526

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, a fim de ser submetido ao exame, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar pela rede municipal de ensino, durante as férias, e recesso dos escolares.

A medida incentiva a celebração de convênios entre o Governo do Estado, Prefeitura Municipal da Estância Balneária da Praia Grande, instituições de ensino, empresas privadas, e órgãos públicos.

Permitimo-nos assim alertar o Poder Municipal para que junto aos setores competentes, estude a possibilidade de realização de cursos e eventos extracurriculares para os alunos da rede pública no período de recesso e férias.

As férias escolares- quando muitas crianças deixam de ter acesso diário à merenda – intensificam a vulnerabilidade social de muitas famílias.

Embora não haja estudos municipais que indiquem o tamanho da insegurança alimentar durante o período de férias e recesso escolares, uma série de indicadores comprova a pobreza no País, e o modo como ela incide em nossas crianças.

As merendas ocupam função muito importante no dia a dia de certos alunos. E disso ninguém duvida.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria é que indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, para que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei nos moldes do Ante- Projeto Lei Complementar em anexo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANTE – PROJETO DE LEI N°

**"DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE MERENDA
ESCOLAR PELA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO,
DURANTE AS FÉRIAS E RECESSO
ESCOLARES".**

Artigo 1º As escolas do município poderão fornecer merenda escolar pela rede municipal de ensino durante as férias e o recesso dos alunos.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

VEREADOR